



JORNAL da REPÚBLICA

\$ 1.00

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

PARLAMENTO NACIONAL :

Voto N.º 15 / 2020

De Desar pelo Falecimento de Tomás Correia de Oliveira
"Oli Lemorai" 885

VICE-PRIMEIRO MINISTRO E MINISTÉRIO DO PLANO E ORDENAMENTO :

Despacho N.º 12/GVPM-MPO/IX/2020 885

VICE PRIMEIRA MINISTRA E MINISTRA DA SOLIDARIEDADE SOCIAL E INCLUSÃO

Despacho N.º 215 GAB- MSSI/VIII/2020

Delegação de Competências..... 886

Despacho N.º 216 GAB-MSSI/VIII/2020

Delegação de Competências..... 887

TRIBUNAL DE RECURSO :

Eleição dos vogais juizes nos termos do n.º 1, alínea d)
e n.º 2 do artigo 9.º do Estatuto dos Magistrados
Judiciais 887

MINISTÉRIO DO INTERIOR :

Despacho N.º 090/GABMI/IX/2020

Renovação do Despacho n.º 29/GABMI/IV/2020..... 888

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL:

Despacho N.º 22 / M - MAE / IX / 2020

Revogação do Acto de Abertura do Procedimento Especial de Selecção do Presidente da Autoridade Municipal de Ermera 888

MINISTÉRIO EDUCAÇÃO JUVENTUDE E DESPORTO

Despacho Ministerial n.º 21/GM-MEJD/VIII/2020

Delegação de Competências no âmbito das propostas de programas e projetos do Fundo de Desenvolvimento do Capital Humano.....899

Despacho n.º 24 /GMEJD/IX/2020

Criação e Nomeação dos Membros da Equipa de Trabalho Técnico do Comité para a Coordenação do Desporto Escolar.....890

Despacho n.º 25 /GMEJD/IX/2020

Criação e Nomeação dos Membros da Comissão de Revisão do Orçamento de 2021.....890

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA :

Estratua Públikasaun 891

Estratua Públikasaun 892

Estratua Públikasaun 892

SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUVENTUDE E DO DESPORTO :

DESPACHO N.º 04/SEJD/IX/2020

Homologação da Diretiva n.º 1/CRAM/2020, que aprova as regras de instrução para o processo de autorização da abertura de centros, clubes ou escolas destinadas ao ensino, aprendizagem e das práticas de artes marciais..... 892

DIRECTIVA N.º 1/CRAM/2020

Regras de instrução para o processo de autorização da abertura de centros, clubes ou escolas destinadas ao ensino, aprendizagem e das práticas de artes marciais..... 893

**DE PESAR PELO FALECIMENTO DE TOMÁS
CORREIA DE OLIVEIRA “OLI LEMORAI”**

Faleceu no passado dia 2 de setembro de 2020, no Hospital Nacional Guido Valadares, aos 63 anos de idade, Tomás Correia de Oliveira “OLI LEMORAI”.

Tomás Correia de Oliveira “OLI LEMORAI” nasceu na aldeia de Vaníria, Suco de Eukisi, Posto Administrativo de Lautém, Município de Lautém, em 12 de dezembro de 1956, filho de Norberto da Costa e Maria da Costa.

Foi casado com Juvita da Costa e tiveram sete filhos.

Entre 20 de agosto e 27 de novembro de 1975, foi milícia das Falintil com o posto de Comandante de Pelotão, grau 3, posto que assumiu até 22 de novembro de 1978.

Entre 1 de janeiro de 1979 e 31 de dezembro de 1992, integrou a organização força da guerrilha bolsa da resistência.

Entre 1 de janeiro de 1993 e 14 de setembro de 1998, integrou o Comité Executivo da luta, frente clandestina do Conselho Nacional da Resistência Maubere (CNRM).

Entre 15 de setembro de 1998 e 25 de outubro de 1999, integrou a organização CNRT- Frente Política Interna, Região 1.

Em 30 de abril de 2000 foi desmobilizado.

Em 15 de dezembro de 2012 foi condecorado com a ordem Nicolau Lobato.

Depois de desmobilizado, foi ponto focal responsável pela verificação dos documentos dos veteranos dos 24 anos, na Secretaria de Estado da Solidariedade Social, no I Governo Constitucional.

Reunido em sessão plenária, o Parlamento Nacional expressa o seu pesar pelo falecimento de Tomás Correia de Oliveira “OLI LEMORAI”, e apresenta sentidas condolências à esposa Juvita da Costa, aos filhos Leo da Costa Oliveira, Natalino da Costa Soares, José da Costa Pinto, Rozentino da Costa Pinto, Domingas da Costa Pinto, Domingos Savio de Oliveira e à demais família enlutada.

Aprovado em 16 de setembro de 2020.

Publique-se.

O Presidente Parlamento Nacional,

Aniceto Longinhos Guterres Lopes

Considerando as alíneas a), b) e c), do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 27 /2020, de 19 de junho, que aprova a segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de Agosto, Sobre a Orgânica do VIII Governo Constitucional, o Ministério do Plano e Ordenamento *é o departamento governamental responsável pela conceção, coordenação e avaliação da política, definida e aprovada pelo Conselho de Ministros, para as áreas de promoção do desenvolvimento económico e social do país, através do planeamento estratégico e integrado e da racionalização dos recursos financeiros disponíveis, assumindo responsabilidades específicas sobre a implementação do Plano Estratégico de Desenvolvimento, sobretudo no que se refere a Infraestruturas e Planeamento Urbano; Petróleo e Minerais; Planeamento e Ordenamento do Território;*

Atendendo à importância política conferida ao setor do Planeamento Estratégico e do Ordenamento do Território, a proposta de Orgânica do Ministério do Plano e Ordenamento dotará, este Departamento Governamental de serviços centrais de natureza técnica, nomeadamente a Direção-Geral do Ordenamento do Território;

Considerando que, é urgente promover todo o trabalho necessário à instalação desta Direção Geral, mas também que o Plano Nacional de Ordenamento do Território exige um complexo trabalho a ser desenvolvido, dada a sua transversalidade a todos os setores de desenvolvimento territorial e à sua natureza estratégica, que estabelece as grandes opções políticas nesta área;

Assim, nos termos das alíneas a), b) e c), do n.º 1, e da alínea h), do n.º 4. do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 14 /2018, de 17 de agosto, Sobre a Orgânica do VIII Governo Constitucional, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 27/2020, de 19 de junho e do n.º 4 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 9/2020, de 25 de março;

Determino:

1. É criada a Equipa Técnico-Especializada para o Plano de Ordenamento Territorial, no âmbito do Ministério do Plano e Ordenamento.
2. A Equipa Técnica referida no número anterior elabora os seus trabalhos sob a coordenação do Senhor Filomeno Martins da Silva, funcionário Público de grau TS/B, que desempenhará funções como Coordenador Geral.
3. As funções para as quais o Senhor Filomeno Martins da Silva, destacado nos termos da alínea anterior, cessam com a nomeação, por parte da Comissão da Função Pública, do

futuro Diretor-Geral do Ordenamento do Território, seja em regime de Comissão de Serviços, seja por realização de concurso público por mérito, em conformidade com o Decreto-Lei que aprovará a Orgânica do Ministério do Plano e Ordenamento.

4. Publique-se.

Díli, 15 de setembro de 2020

José Maria dos Reis

Vice-Primeiro Ministro e Ministro do Plano e Ordenamento

**DESPACHO N.º 215 GAB-MSSI/VIII/2020
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS**

Em conformidade com os artigos 3.º, 4.º, 9.º, 10.º, 24.º, e 37º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, que aprova a orgânica do VIII Governo Constitucional, alterado pelo Decreto-Lei n.º 20/2020, de 28 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 27/2020, de 19 de junho;

Considerando que o Regime Jurídico do Aprovisionamento e as normas de execução do Orçamento Geral do Estado para o ano de 2019, aprovadas pelo Decreto do Governo no 3/2019, de 27 de março, preveem expressamente a possibilidade do Ministro delegar as suas competências próprias, em matéria de aprovisionamento e de pedidos de pagamentos, respetivamente;

Determino o seguinte:

1. Delegar as minhas competências próprias *na Vice-Ministra da Solidariedade Social e Inclusão, Sra. Signi Chandrawati Verdial*, relativas a:

- a) Todos os assuntos e à prática de atos respeitantes aos serviços da Direção Nacional do Orçamento, Gestão Financeira e Patrimonial, Direção Nacional de Aprovisionamento, e a Unidade de Protocolo Comunicação e Relações Públicas, com faculdade de subdelegação, sempre que for permitido por lei, nos respetivos dirigentes.
- b) Os procedimentos do aprovisionamento e pedidos de pagamento, nomeadamente autorização de início de procedimento de aprovisionamento, incluindo a escolha do tipo de procedimento, respeitantes à realização de despesas correntes, previstas no OGE para os serviços da administração direta do Estado no âmbito do MSSI, de montantes superior a USD 100,000.0 (cem mil dólares americanos), até o limite máximo legalmente estabelecido, sem faculdade de subdelegação;
- c) Assinatura dos Formulários de Compromisso de

Pagamento (FCP), Pedidos e Ordens de Pagamento (POP), ou qualquer documento de autorização e processamento de despesas, nos termos e limites estipulados na alínea b);

d) Assinatura de contratos públicos nos termos e limites estipulados na alínea b).

2. Instruir à delegada que as despesas devem ser autorizadas em consonância com o Plano Anual de Aprovisionamento e Plano de Despesas previamente aprovados e, mediante disponibilidade orçamentais das categorias de despesa para o respetivo ano financeiro.

3. Instruir à delegada a respeitar e cumprir toda a legislação aplicável, especialmente os relativos aos procedimentos de aprovisionamento e respectivos contratos públicos promovidos e celebrados ao abrigo da presente delegação de poderes.

4. Instruir à delegada a mencionar a delegação de poderes em todos os atos praticados ao abrigo da presente delegação de poderes.

5. Instruir à delegada a elaborar e apresentar relatório mensal, com informações sobre a execução desta delegação de poderes, em especial sobre:

a) Execução do Orçamento Geral do Estado;

b) Gestão do aprovisionamento, incluindo a lista de identificação dos procedimentos de aprovisionamento abertos, com informação sobre o valor, a fase e o progresso do procedimento, bem como o grau de cumprimento do plano anual de aprovisionamento;

c) Gestão dos contratos públicos, incluindo a lista de identificação dos contratos públicos assinados e a informação sobre situações de cumprimento defeituoso ou incumprimento na execução dos contratos públicos;

d) Quaisquer outras informações relevantes para o conhecimento da Ministra.

6. Esta delegação de poderes é válida até 31 de Dezembro de 2020, podendo ser revogado a todo tempo por despacho da Ministra.

7. Revogar o Despacho Ministerial n.º 569 GAB-MSSI/VIII/2019.

8. O presente despacho produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação no Jornal da República.

Publique-se.

Díli, 21 de Agosto de 2020

Sra. Armada Berta dos Santos

Ministra da Solidariedade Social e Inclusão

DESPACHO N.º 216 GAB-MSSI/VIII/2020
DELEGACAO DE COMPETENCIAS

Em conformidade com os artigos 9.º, 24.º, e 37.º do Decreto-Lei N.º 14/2018 de 17 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei N.º 20/2020, de 28 de maio, e pelo Decreto-Lei N.º 27/2020 de 19 de junho, que aprova a Orgânica do VIII Governo Constitucional;

Considerando que o Regime Jurídico do Aprovisionamento e as normas de execução do Orçamento Geral do Estado para o ano de 2019, aprovadas pelo Decreto do Governo no 3/2019, de 27 de março, preveem expressamente a possibilidade do Ministro delegar as suas competências próprias, em matéria de aprovisionamento e de pedidos de pagamentos, respetivamente;

Tendo presente o disposto na lei orgânica do MSSI, aprovado pelo Decreto-Lei N.º 9/2019 de 15 de Maio, relativamente às competências da Direcção-Geral da Administração e Finanças;

Determino o seguinte:

1. Delegar as minhas competências próprias relativas aos procedimentos de aprovisionamento e pedidos de pagamento, no Sr. Zeferino Martins, Diretor-Geral da Administração e Finanças do MSSI, em regime de substituição, sem faculdade de subdelegação, nomeadamente:

a) Autorização de início de procedimento de aprovisionamento, incluindo a escolha do tipo de procedimento, respeitantes à realização de despesas correntes, previstas no Orçamento Geral do Estado para os serviços de administração direta do Estado no âmbito do MSSI, de montantes até USD 100.000,0 (cem mil dólares americanos);

b) Assinatura dos Formulários de Compromisso de Pagamento (FCP), Pedidos e Ordens de Pagamento (POP), ou qualquer documento de autorização e processamento de despesas, nos termos e limites estipulados na alínea a);

c) Assinatura de contratos públicos nos termos e limites estipulados na alínea a)

2. Todas as despesas devem ser autorizadas em consonância com o Plano Anual de Aprovisionamento e Plano de Despesas previamente aprovados, e, mediante disponibilidade orçamentais das categorias de despesa para o respetivo ano financeiro.

3. A presente delegação de competências, implica o dever do

Diretor-Geral da Administração e Finanças do MSSI, de relatar regularmente sobre o exercício das competências nele delegadas, bem como o dever de consultar a Ministra sempre que necessário e adequado.

4. A presente delegação de competências é válida até o dia 31 de Dezembro de 2020.

5. O presente despacho produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação no Jornal da República.

Publique-se

Díli, 21 de Agosto de 2020

A Ministra

Dra. Armanda Berta dos Santos

Eleição dos vogais juizes nos termos do n.º 1, alínea d) e n.º 2 do artigo 9.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais

Dá-se conhecimento público que nos termos dos artigos 9.º, n.º 1, alínea d) e n.º 2, 13.º e 14.º da Lei n.º 8/2002, de 20 de Setembro, alterada pela Lei n.º 11/2004, de 29 de Dezembro, por votação presencial e por escrutínio secreto, realizado em 15 de Setembro de 2020, os magistrados judiciais em efetividade de funções elegeram como vogal efetivo do Conselho Superior da Magistratura judicial o Mm.º. Juiz de Direito de 2.ª classe, Sr. Dr. António José Fonseca Monteiro de Jesus, e como vogal suplente o Mmo. Juiz de Direito de 3.ª classe, Sr. Dr. Ivan José Patrocínio Suritay Antonino.

Díli, 16 de Setembro de 2020

Deolindo dos santos

Presidente do Tribunal de Recurso

Despacho Nº 090/GABMI/IX/2020

DESPACHO Nº 22/M - MAE/IX/2020

Renovação do Despacho nº 29/GABMI/IV/2020

Considerando que se mantém todos os fundamentos que levaram à elaboração do Despacho nº 29/GABMI/IV/2020 e que neste curto espaço de tempo se realiza uma avaliação muito positiva do trabalho efectuado pelo Assessor Paulo de Fátima Martins.

Considerando que o VIII Governo Constitucional tem como um dos objectivos para o sector da Segurança Interna uma revisão profunda da sua legislação e que para o efeito é necessária uma colaboração próxima com a PNTL.

Considerando que é necessário um trabalho árduo de implementação das reformas que se pretende introduzir na area da Segurança Interna, mas sobretudo na PNTL, entende-se por necessário que exista uma colaboração muito próxima entre os serviços do Ministério e as forças de segurança.

Considerando que a PNTL beneficia da experiência acumulada do supra referido assessor e que este se apresenta como uma mais valia para a concretização do programa do VIII Governo Constitucional.

Assim,

nos termos dos artigos 31.º e 32.º do Decreto Lei n.º 14/2018, de 17 de Agosto alterado pelo Decreto-Lei n.º 20/2020 de 28 de Maio e pelo Decreto-Lei n.º 27/2020 de 19 de Junho que aprovou a Orgânica do VIII Governo Constitucional e da alínea e) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/2019, de 10 de Julho, que aprovou a Orgânica do Ministério Do Interior:

1. Determino que:

- a) O Assessor Paulo de Fátima Martins continue a exercer o papel de ponto focal do Ministério do Interior no Comando Geral da PNTL, a fim de assegurar e fiscalizar a implementação da legislação revista no estrito cumprimento dos princípios de legalidade, transparência e seriedade.

2. Comunique-se o presente despacho, para conhecimento, ao Comandante Geral da PNTL e, para cumprimento integral, ao Assessor Paulo de Fátima Martins.

O presente despacho entra em vigor na data da sua assinatura e produz efeitos até ao dia 31 de Dezembro do presente ano.

Díli, 14 de Setembro de 2020

O Ministro do Interior

Taur Matan Ruak

REVOGAÇÃO DO ACTO DE ABERTURA DO PROCEDIMENTO ESPECIAL DE SELECÇÃO DO PRESIDENTE DA AUTORIDADE MUNICIPAL DE ERMERA

Considerando que o Ministro da Administração Estatal é competente para decidir a abertura do procedimento especial de selecção dos presidentes das autoridades municipais e dos administradores municipais e a publicação do respectivo aviso, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto do Governo n.º 5/2016, de 06 de Abril, que aprova o procedimento especial de selecção dos presidentes das autoridades municipais e dos administradores municipais.

Considerando que o Ministro da Administração Estatal é o membro do Governo (e o órgão administrativo) que superiormente dirige o ministério da administração estatal (conforme artigo 5.º, nr. 1 da Orgânica do Ministério da Administração Estatal, aprovada pelo Decreto-lei n.º 11/2019, de 14 de Junho), que exerce por competência própria a decisão de abertura do referido procedimento especial de selecção, e que *a contrario*, é também competente para a decisão de revogação do acto de abertura, isto é, para a anulação do procedimento.

Considerando que o cargo de Presidente da Autoridade Municipal de Ermera é actualmente exercido em regime de substituição, que se impõe o provimento definitivo do mesmo, na sequência de um procedimento especial de selecção concorrencial e por mérito, em cumprimento do regime de provimento previsto no Estatuto das Administrações e das Autoridades Municipais (aprovado pelo decreto-lei n.º 3/2016, de 16 de março, na sua redacção actual), mas que, não obstante, a Administração Pública beneficia, quanto a esta decisão, de liberdade para avaliar e escolher discricionariamente o momento da abertura do procedimento especial de selecção, em função da sua conveniência e oportunidade administrativas, e sem que tal prejudique o interesse público em concretizar o provimento definitivo do cargo.

Considerando que o Ministro da Administração Estatal decidiu a abertura de procedimento especial de selecção do Presidente da Autoridade Municipal de Ermera, através do despacho n.º 19/M-MAE/IX/2020, de 14 de Setembro, publicado no Jornal da República, Série II, n.º 35-B, de 16 de Setembro de 2020, mas que supervenientemente se constatou que o presente momento não é conveniente, nem oportuno, para iniciar o referido procedimento de selecção.

Considerando que os actos administrativos podem ser revogados por iniciativa dos órgãos competentes, nomeadamente os seus autores, que o acto de abertura do procedimento especial de selecção *supra* identificado é um acto válido, e que não constituiu direitos ou interesses legalmente protegidos a favor de particulares (conforme artigo 55.º, alínea b), do n.º 1, art.º 57.º, e n.º 1 do art.º 58, da Lei de Procedimento Administrativo, aprovada pelo decreto-lei n.º 32/2008, de 27 de Agosto).

Pelos fundamentos acima expostos, o Ministro da Administração Estatal determina, ao abrigo do artigo 5.º, nr. 1 do Decreto-lei n.º 11/2019, de 14 de Junho, e *a contrario* do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto do Governo n.º 5/2016, de 06 de Abril:

1. A revogação do acto de abertura de procedimento especial de selecção do Presidente da Autoridade Municipal de Ermera, constante do despacho n.º 19/M-MAE/IX/2020, de 14 de Setembro, publicado no Jornal da República, Série II, n.º 35-B, de 16 de Setembro de 2020, e em consequência, anular o referido procedimento;
2. A publicação do presente despacho na Série II do Jornal da República.

Díli, 17 de Setembro de 2020

Miguel Pereira de Carvalho
Ministro da Administração Estatal

Despacho Ministerial n.º 21/GM-MEJD/VIII/2020
Delegação de Competências no âmbito das propostas de programas e projetos do Fundo de Desenvolvimento do Capital Humano

Considerando que o Fundo de Desenvolvimento do Capital Humano, doravante designado de FDCH, previsto no âmbito do Decreto-Lei n.º 12.2011, de 26 de março, com as devidas alteações pelo Decreto-Lei n.º 11/2015, de 3 de junho, se mostra como um programa integral do Estado para assegurar o financiamento de programas e projetos que permitam a formação e desenvolvimento dos recursos humanos como mecanismo chave para o desenvolvimento nacional;

Atendendo a que, nos termos do artigo 7.º da legislação supramencionada e o artigo 9.º do Diploma Ministerial n.º 9/2011, de 13 de Abril, que aprova o Regulamento Interno e Procedimentos de Execução do Conselho de Administração do Fundo de Desenvolvimento do Capital Humano, os programas e projetos são propostos pelos Ministérios, e posteriormente considerados e aprovados pelo Conselho de Administração do FDCH;

Reconhecendo que as propostas a serem submetidas por um dado departamento governamental, quando aceites, desencadeiam um processo administrativo que exige a atenção continuada dos serviços pertinentes do mesmo, incluindo nomeadamente os trâmites para a realização das despesas e pagamentos dos serviços prestados ou bens adquiridos;

Observando o preceito no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 30/2020, de 29 de julho que prevê a possibilidade de delegação de competências com a possibilidade de emissão de instruções, sendo ainda previsto que a delegação pode ser realizada ao inferior hierárquico do delegante e que tal deve ser obrigatoriamente publicada no Jornal da República, número 1 do artigo 20.º e número 2 do artigo 21.º deste mesmo diploma respetivamente;

Observando que na estrutura orgânica do Ministério da Educação, Juventude e Desporto a Direção Geral da Administração e Finanças é responsável pelo fomento da capacitação dos recursos humanos da educação, conforme alínea e) e f)), do número 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 13/2019, de 14 de Junho;

Assim, nos termos dos artigos 19.º, 20.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 30/2020, de 29 de julho, conjuntamente com o número 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 13/2019, de 14 de Junho, decide:

1. Delegar na Diretora Geral da Administração e Finanças, Sra. Cecília de Assis, sem a faculdade de subdelegação, as competências no âmbito do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 12.2011, de 26 de março, com as devidas alteações pelo Decreto-Lei n.º 11/2015, de 3 de junho, designadamente a preparação de proposta de projetos e programas de desenvolvimento da capacitação dos recursos humanos do Ministério da Educação, Juventude e Desporto ao Conselho de Administração do FCDH, incluindo a assinatura dos pedidos de pagamento relativamente a ações de formação e programas de bolsas de estudo cujos valores sejam inferior a USD 100,000.00 (cem mil dólares americanos).
2. O exercício das competências delegadas deve se encontrar em estreita conformidade com planos previamente aprovados por mim no âmbito do Plano de Ação Anual do Ministério ou outro instrumento interno de gestão.
3. O presente despacho produz efeito quando da sua publicação.

Publique-se

Díli, 24 de Agosto de 2020

Armando Maia
Ministro da Educação, Juventude e Desporto

Despacho n.º 24 /GMEJD/IX/2020

Criação e Nomeação dos Membros da Equipa de Trabalho Técnico do Comité para a Coordenação do Desporto Escolar

Considerando que os órgãos e serviços do Ministério da Educação, Juventude e Desporto (MEJD) e a Secretaria de Estado da Juventude e Desporto (SEJD) colaboram entre si e articulam as suas atividades, observando métodos de trabalho e procedimentos internos aptos a garantirem a eficiência, a coerência e a conformidade dos procedimentos implementadas com as decisões superiormente adotadas e o legalmente determinado.

Atendendo ao estabelecido no artigo 12.º do Decreto-lei n.º 13/2019 de 14 de junho, que define a estrutura Orgânica do Ministério da Educação, Juventude e Desporto, sobre o Conselho de Coordenação do MEJD, do qual faz parte o Comité para a Coordenação do Desporto Escolar, constituído por dirigentes máximos dos serviços centrais e pelo dirigente máximo nacional da SEJD, nos termos da alínea c) do seu n.º 4.

Considerando as competências delegadas no Secretário de Estado da Juventude e Desporto, para dirigir o Comité para a Coordenação do Desporto Escolar, e tendo em conta a necessidade da criação de uma equipa de trabalho para elaborar as propostas para o desenvolvimento do Programa do Desporto Escolar e preparação das reuniões do Comité para a Coordenação do Desporto Escolar (CCDE).

Assim,

O Ministro da Educação, Juventude e Desporto, nos âmbito do estabelecido no n.º1 do artigo 4.º do Decreto-lei n.º 13/2019 de 14 de junho, que estabelece a estrutura orgânica do Ministério da Educação, Juventude e Desporto, decide:

1. Criar a Equipa de Trabalho Técnico do Comité para a Coordenação do Desporto Escolar;
2. Atribuir à Equipa de Trabalho Técnico do CCDE as competências para:
 - a) Preparar as reuniões trimestrais do CCDE;
 - b) Elaborar e apresentar a proposta do plano anual e estratégico para a implementação das atividades do Programa Desporto Escolar Municipal e Nacional;
 - c) Elaborar e apresentar o relatório do levantamento de dados e das necessidades para a implementação do Programa do Desporto Escolar, em especial os recursos humanos e as infraestruturas desportivas escolares, públicas ou privadas;
 - d) Apresentar a proposta para o estabelecimento da federação do desporto escolar e dos clubes escolares.
3. Nomear para a Equipa de Trabalho Técnico do CCDE os seguintes funcionários:

a) **Sr. Apolinário Serpa Rosa**, Diretor Geral da Educação Pré-escolar, Ensino Básico e Ensino Recorrente do MEJD, como Coordenador Geral da equipa de trabalho do CCDE;

b) **Sr. Joaquim Martins**, Diretor Nacional da Ação Social Escolar do MEJD;

c) **Sr. João R. M. Rodrigues**, Diretor Nacional do Desporto da Alta Competição da SEJD;

d) **Sr. Guido Monteiro**, Diretor Nacional do Desporto Educacional e Comunitário da SEJD;

4. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Publique-se

Díli, 08 de setembro de 2020.

Armando Maia

Ministro da Educação, Juventude e Desporto

Despacho n.º 25 /GMEJD/IX/2020

Criação e Nomeação dos Membros da Comissão de Revisão do Orçamento de 2021

Considerando a necessidade de se proceder à preparação do Orçamento Geral do Estado relativo ao ano de 2021, e atendendo à orientação do Ministério das Finanças, fixando o teto orçamental referente ao mesmo ano, tornando-se necessária a constituição de uma Comissão Técnica de Trabalho, com o objetivo da condução dos trabalhos preparativos para a elaboração do orçamento do ano 2021.

Considerando a competência conferida à Direção-Geral da Administração e Finanças para elaborar a proposta de orçamento afeto ao ministério, nos termos da alínea a) do n.º2 do artigo 33.º, do Decreto-Lei n.º 13/2019, de 14 de junho, que aprova a Orgânica do Ministério da Educação, Juventude e Desporto.

Atendendo que a fim de dar cumprimento às orientações do Governo, é necessária uma concertação entre os serviços centrais do ministério, de forma a procederem à definição conjunta das atividades prioritárias que devem constar do plano anual, a elaboração do plano do aprovisionamento, bem como a elaboração do orçamento anual.

Assim,

O Ministro da Educação, Juventude e Desporto, no âmbito do estabelecido no n.º1 do artigo 4.º do Decreto-lei n.º 13/2019 de

14 de junho, que estabelece a estrutura orgânica do Ministério da Educação, Juventude e Desporto, decide:

1. Criar a Comissão Técnica para a Revisão e Elaboração do Plano e Orçamento do MEJD do ano 2021;
2. Atribuir à CTREPO as competências para:
 - a) Articular a elaboração do Plano e o Orçamento de todos os Serviços Centrais;
 - b) Revisão das propostas do Plano e do Orçamento Anuais dos serviços Centrais do ministério e do INFORDEPE;
 - c) Elaborar o Plano de Aprovisionamento e o Documento Justificativo do Orçamento do MEJD referente ao ano 2021;
3. Nomear para a Comissão Técnica os seguintes funcionários:
 - a) **Sra. Cecília Maria Belo de Assis**, Diretora Geral da Administração e Finanças, como Coordenadora Geral da Comissão Técnica;
 - b) **Sra. Odília Martins**, Diretora Geral da Política, Planeamento e Inclusão;
 - c) **Sra. Maria Manuela Gusmão**, Inspectora Geral;
 - d) **Dr. Vitor Brito**, Presidente do INFORDEPE;
 - e) **Sr. Afonso Soares**, Diretor Nacional do Plano e Educação Inclusiva;
 - f) **Sra. Jubita Fernandes**, Diretora Nacional da Administração e Finanças;
 - g) **Sr. Hélio Lopes**, Diretor Nacional das Infraestruturas Educativas;
 - h) **Sra. Marcelina Liu**, Diretora Nacional dos Recursos Humanos;
 - i) **Sr. Pascoal Couto**, Diretor Nacional do Aprovisionamento;
 - j) **Sr. José dos Santos**, Chefe do Departamento do Orçamento;
 - k) **Sr. Manuel Monteiro**, Gabinete do Ministro da Educação, Juventude e Desporto;
 - l) **Sr. Adão da Costa**, Gabinete do Vice-Ministro da Educação, Juventude e Desporto.
4. O resultado dos trabalhos da Comissão devem ser submetidos até o dia 17 de setembro de 2020, para aprovação do Ministro da Educação, Juventude e Desporto.

5. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Publique-se

Díli, 10 de setembro de 2020.

Armindo Maia

Ministro da Educação, Juventude e Desporto

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, loron ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Díli, iha follas 161 no folhas 162 Livro Protokolu n°. 14V-1/2020 nian, hakerek tiha eskritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba **Etelvina da Silva Sarmiento**, ho termu hirak tuir mai ne'e—

iha loron 18.10.2018, faleceu **Etelvina da Silva Sarmiento**, moris iha Viquequetina n 80, fáluk, hela fatin ikus iha, suku Uaguia, munisipiu Viqueque, Mate iha Has Laran munisipiu Díli—

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba hosik hela ba únikus nia oan sira hanesan tuir neé: **Jose Marques da Silva** moris iha Viqueque, tinan 49, kaben, hela fatin iha Camea, munisipiu Díli, **Francisco de Sales Marques**, moris iha Viqueque, tinan 48, kaben, hela iha suku Uaguia, munisipiu Viqueque, **Elda Pauliana Sarmiento**, moris iha Viqueque, tinan 42, kaben, hela fatin iha suk Uaguia, munisipiu Viqueque, **Gilberto da Silva Marques**, moris iha Díli. Tinan 45, kaben hela fatin iha suku Uaguia, municipiu Viqueque.—

sira Mak sai nu'udar herdeiros lejitimária.—

Ida ne'ebé nu'udar herdeiru tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia basusesaun óbito. **Etelvina da Silva Sarmiento**

—Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne' e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Díli.—

Kartóriu Notarial Díli, 14 Setembro, 2020.

Notáriu,

Agostinho Goncalves Vieira

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifikata katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Dili, iha follas 167 no folhas 168 Livro Protokolu n.º. 14V-1/2020 nian, hakerek tiha eskritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba Celestino Babo da Cruz, ho termu hirak tuir mai ne'e—

iha lora 26.01.2020, faleceu **Celestino Babo da Cruz**, moris iha Dili tinan 49, kaben ho Albertina Serra Lelo, hela fatin ikus iha, suku Santa Cruz munisipiu Dili, Mate iha Hospital Nacional Dili—

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba hosik hela ba únikus nia esposa **Albertina Serra Lelo**, moris Iha Dili. Tinan 57, faluk hela fatin iha suku Santa Cruz, munisipiu Dili e oan hanesan tuir neé **Maria Graciela Lelo**, moris iha Dili, tinan 21, klosan, hela fatin iha suku Santa Cruz munisipiu Dili,

—sira Mak sai nu'udar herdeiros lejitimária.—

Ida ne'ebé nu'udar herdeiru tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito. **Celestino Babo da Cruz**

—Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne' e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Dili.—

Kartóriu Notarial Dili, 17 Setembro, 2020.

Notáriu,

Agostinho Goncalves Vieira

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifikata katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Dili, iha follas 169 no folhas 170 Livro Protokolu n.º. 14V-1/2020 nian, hakerek tiha eskritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba **Antonio Galucho dos Santos**, ho termu hirak tuir mai ne'e—

iha lora 05.08.2017, faleceu **Antonio Galucho dos Santos**, moris iha Dílitinan 70, faluk, hela fatin ikus iha, suku Mascarenhas, munisipiu Dili, Mate iha Hospital Nacional Dili—

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba hosik hela ba únikus nia oan sira hanesan tuir neé: **Alice de Araujo dos Santos** moris iha Dili, tinan 39, kaben, hela fatin iha Lahane Oriental, munisipiu **Isabelle Araujo dos Santos**, moris iha Dili, tinan 44, klosan, hela iha suku Mascarenhas munisipi

Dili; **Salvador de Araujo dos Santos**, moris iha Dili, tinan 41, klosan hela fatin iha suku Mascarenhas, munisipiu Dili, e **Charles Araujo dos Santos** moris iha Dili, tinan 34, klosan, hela fatin iha suku Mascarenhas, munisipiu Dili

—sira Mak sai nu'udar herdeiros lejitimária.—

Ida ne'ebé nu'udar herdeiru tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia basusesaun óbito. **Antonio Galucho dos Santos**—

—Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne' e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Dili.—

Kartóriu Notarial Dili, 18 Setembro, 2020.

Notáriu,

Agostinho Goncalves Vieira

DESPACHO N.º 04/SEJD/IX/2020

Homologação da Diretiva n.º 1/CRAM/2020, que aprova as regras de instrução para o processo de autorização

Considerando o Programa do VIII Governo Constitucional, que refere uma política da reintegração as atividades dos grupos de artes marciais, com o objetivo de promover a amizade e a solidariedade entre estes grupos, excluindo a repressão do ensino das artes marciais.

Tendo em conta a alínea b) do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 27/2020 de 19 de junho, segunda alteração ao Decreto-Lei N.º 14/2018, de 17 de agosto, sobre a Orgânica do VIII Governo Constitucional, onde menciona a Comissão Reguladora das Artes Marciais (CRAM), fica na dependência do Ministério da Educação, Juventude e Desporto (MEJD), e tendo em conta a delegação de competência do Ministro da Educação, Juventude e Desporto ao Secretario de Estado da Juventude e Desporto, sobre a responsabilidade de tutela da CRAM, pelo Despacho Ministerial n.º 01/MEJD/VII/2020 de 10 de julho.

Considerando a Resolução do Governo n.º 4/2020 de 2 de março, que revoga a Resolução do Governo n.º 16/2013, de 10 de julho, sobre a extinção de grupos de artes marciais.

Tendo em conta alínea e) do número 1 do artigo 9.º da Lei n.º 5 / 2017 de 19 de Abril, Regime Jurídico Relativo à Prática de Artes Marciais, Rituais, Armas Brancas, Rama Ambon e Quinta Alteração ao Código Penal, atribui à Comissão Reguladora das Artes Marciais (CRAM), competência para emitir Diretivas associadas à divulgação, ao ensino, a aprendizagem e à prática de artes marciais.

E tendo em conta o número 2 do artigo 9.º da Lei n.º 5/2017, de 19 de abril, estabelece que as Diretivas da CRAM são homologadas pelo Secretário de Estado da tutela e publicadas no Jornal da República.

Assim:

De acordo com o número 2 do artigo 9.º da Lei n.º 5/2017, de 19 de abril, decido, a homologação da Diretiva da CRAM, constante em anexo ao presente Despacho, e que dele faz parte integrante e determino o seguinte:

1. Homologação da Diretiva n.º 1/CRAM/2020, que aprova as regras de instrução para o processo de autorização da abertura de centros, clubes ou escolas destinadas ao ensino, aprendizagem e das práticas de artes marciais, constante em anexo ao presente Despacho, e que dele faz parte integrante;
2. As federações desportivas, centros, clubes ou escolas destinadas às práticas de artes marciais, já existentes e que pretendam obter a autorização das atividades devem requerer o parecer a CRAM no prazo de noventa dias após a entrada em vigor do presente despacho;
3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Cumpra-se.

Dfili, 7 de setembro de 2020.

Abrão Saldanha

Secretário de Estado da Juventude e do Desporto

DIRECTIVA N.º 1/CRAM/2020

Regras de instrução para o processo de autorização da abertura de centros, clubes ou escolas destinadas ao ensino, aprendizagem e das práticas de artes marciais

Com a finalidade de continuar a defender os interesses e a prática legítima das Artes Marciais, a Comissão Reguladora das Artes Marciais (CRAM) decidiu, no âmbito da sua competência, aprovar a presente Diretiva que vincula os praticantes e os centros, clubes e escolas destinadas à prática, aprendizagem ou ensino de artes marciais;

Considerando que nos termos alínea a) do número 1 do artigo 9.º da Lei 5/2017, de 19 de abril, a competência da CRAM é receber e dar parecer sobre os pedidos de autorização para a constituição de centros, clubes ou escolas destinados à prática de artes marciais e remetê-los à apreciação do membro do Governo responsável pela área do desporto para decisão;

Cumpra-se notar que a alínea c) do número 1.º do artigo 2.º da Lei 5/2017, de 19 de abril, define os “Centros, clubes ou escolas destinados à prática de artes marciais”, entidades (associações) ou grupos de cidadãos cujo objetivo comum seja a promoção e organização de atividades físicas de aprendizagem e treino das técnicas próprias de artes marciais, com finalidades desportivas, formativas, lúdicas, sociais ou de cultura defensiva dos praticantes;

Assim, nos termos da alínea e) do número 1 do artigo 9.º da Lei 5/2017, de 19 de abril, a Comissão Reguladora das Artes Marciais determina e **aprova as regras de instrução para o processo de autorização da abertura de centros, clubes ou escolas destinadas ao ensino, aprendizagem e a prática de artes marciais, sobre os critérios e os indicadores previstos nos artigos 4.º, 5.º, 6.º e 7.º da Lei 5/2017, de 19 de abril:**

1. Os centros, clubes ou escolas destinadas ao ensino, aprendizagem e a prática de artes marciais (Associações/ Grupos de Artes Marciais) que pretendam obter autorização da abertura devem apresentar na Comissão Reguladora de Artes Marciais, adiante e abreviadamente designada CRAM, requerimento dirigido ao Presidente da CRAM, preenchido segundo o modelo em anexo a presente diretiva.
2. O requerimento referido no número anterior deve ser acompanhado dos seguintes documentos e anexos:
 - a) Estatuto da Associação/Grupo de Artes Marciais, descritos em tétum ou português, e aprovado pela assembleia de fundadores;
 - b) Ata do Congresso (eleições dos órgãos) da Associação/ Grupo de Artes Marciais;
 - c) Estrutura administrativa da Associação/Grupos de Artes Marciais acompanhado pela identificação dos membros (Bilhete de identidade (BI) ou Cartão Eleitoral);
 - d) Lista dos Fundadores mínimo 10 pessoas, com a identificação (BI ou Cartão Eleitoral);

- e) Lista do Património móvel e imóvel da Associação/Grupo de Artes Marciais;
 - f) Lista dos atributos e dos materiais utilizados pelos praticantes das artes marciais nos locais do treino;
 - g) Mapa localização da Sede e dos locais da prática das artes marciais (treino);
 - h) Autorização do Chefe Suco e do proprietário para a utilização do local da prática das artes marciais (treino);
 - i) Lista dos Responsável/Treinador dos Centros, Clubes e Escolas das artes marciais, acompanhado pelos respetivos documentos do formulário em anexo e no mínimo um (1) Responsável/Treinador por cada cinquenta (50) praticantes);
 - j) Lista de todos os membros e as responsabilidades nos 12 Municípios e na RAEOA;
 - k) Declaração da não associação dos centros, clubes ou escolas de artes marciais a partidos políticos ou associações políticas nos termos do art.º 5 da Lei 5/2017 de 19 de abril;
 - l) Declaração da inexistência de conflitos interno e externos com associações/Grupos de Artes Marciais;
 - m) Autorização da organização internacional para filiação e uso de atributos;
 - n) Recomendação para a filiação na Federação Nacional de que dependente a modalidade da Arte Marcial;
 - o) Declaração da responsabilidade pela avaliação da aptidão dos seus praticantes e manter um arquivo com a identificação de todos os praticantes, devidamente atualizado, nos termos do n.º 3 e 4 do art.º 7 da Lei 5/2017 de 19 de abril;
 - p) Outros elementos julgados pertinentes pelo requerente face aos requisitos legalmente estabelecidos para a autorização das atividades das Artes Marciais.
3. No prazo de 90 dias após a receção do requerimento, a CRAM, instruirá o processo, com informação sobre os critérios e os indicadores previstos nos artigos 4.º, 5.º, 6.º e 7.º da Lei 5/2017, de 19 de abril.
 4. No caso de falta ou insuficiência de alguns dos elementos referidos no n.º 2, a CRAM notificará, 15 dias após a receção do requerimento, o requerente para, no prazo de 15 dias, completar o processo.
 5. Se o requerente não completar o processo no prazo referido no número anterior, este será arquivado.
 6. Concluída a instrução do processo, este é enviado pela CRAM para o Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e Desporto no prazo de 15 dias.
 7. O Secretário de Estado da Juventude e Desporto decide relativamente à atribuição ou recusa da autorização das atividades das artes marciais mediante a emissão de despacho.
 8. O despacho de atribuição ou recusa das autorizações são publicados na 2ª série do Jornal da República.

A presente Diretiva foi aprovada por maioria dos membros da CRAM no dia 29 de Julho de 2020.

O Presidente da CRAM,

Octávio da Conceição

Anexo I – modelo do requerimento para o processo de autorização da abertura de centros, clubes ou escolas destinadas ao ensino, aprendizagem e das práticas de artes marciais

REQUERIMENTO

(N.º 3 do Artigo 6.º da Lei n.º 5/2017, de 19 de abril)

Sr. Presidente da Comissão Reguladora das Artes Marciais:

_____ (1), fundada em ____ de _____ de 20____, com sede em _____, n.º _____, Suco _____ Posto Administrativo _____, Município de _____, a requer a V. Ex.^a o seguinte:

1. O parecer para autorização prévia nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 5/2017 de 19 de abril:

a) O ensino, a aprendizagem e a prática de artes marciais;

b) A abertura de centros, clubes ou escolas destinados à prática das atividades identificadas na alínea anterior;

c) A realização de exposições, abertas ao público, de qualquer modalidade ou prática das referidas atividades;

d) A filiação em organismos internacionais de centros ou outras organizações que incluam entre os seus fins quaisquer das atividades previstas na alínea a).

2. A recomendação para a constituição e registo na Direção Nacional dos Registos e Notariado do Ministério da Justiça, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 5/2017 de 19 de abril:

a) Registo geral nos termos previsto no Código Civil e do Decreto-Lei 5/2005 de 7 de setembro, sobre pessoas coletivas sem fins lucrativos;

b) Registo simplificado nos termos previsto no Decreto-lei n.º 18/2014 de 24 de julho, Regulamenta os Clubes Desportivos e as Sociedades Desportivas;

3. O presente requerimento é acompanhado dos documentos necessários ao ajuizamento do que nele se solicita, nos termos da diretiva 1/CRAM/2020.

4. O requerente deve facilitar as informações que se solicitam em anexo.

Pede deferimento.

Díli _____, de _____ de 20____

O Responsável da Associação (2)

(3) _____

(2) Assinatura reconhecida e autenticada com carimbo da Associação

(3) Espaço destinado à Comissão Reguladora das Artes Marciais

Anexo II: – Informações sobre critérios e os indicadores previstos nos artigos 4.º, 5.º, 6.º e 7.º da Lei 5/2017, de 19 de abril, e outros dados relevantes, para o processo de autorização da abertura de centros, clubes ou escolas (associações/grupos de artes marciais) destinadas ao ensino, aprendizagem e a prática de artes marciais e pela Diretiva n.º 1/CRAM/2020, homologado pelo Despacho n.º 5/SEJD/2020.

DADOS A PREENCHER PELAS ASSOCIAÇÕES/GRUPOS DE ARTES MARCIAIS QUE SOLICITEM A AUTORIZAÇÃO PARA A PRÁTICA DAS ATIVIDADES DAS ARTES MARCIAIS:

1. Critérios de Registos dos Estatutos da Associação/Grupo de Artes Marciais:

ESTATUTOS:	Informação/anexos:	Observações:
Tipo de registo regime geral: Doc. Particular/ escritura pública (n.º 1 do art.º 15 do DL 5/2005) Ou regime simplificado: (Decreto-lei n.º 18/2014 de 24 de julho)		
Ata assembleia fundadora: (n.º 4. e 5 do art.º 16 DL 5/2005)		
Sede (lugar da administração principal): (Art.º 152 do CC / art.4.º DL 5/2005)		
Capacidade e funcionamento: Art.º 153 do CC / alínea c) n.1 do art.º 3 e art.º 5 do DL 5/2005		
Órgãos da administração e conselho fiscal (Art.º 154º do CC e art.º 6 do DL 5/2005)		
Representação (Presidente) e Responsabilidades: (Art.º155 e 156 do CC e art.º 6 e 7 do DL 5/2005)		
Adotar uma denominação que a distinga, individualizando o tipo de modalidade da arte marcial ou técnica desenvolvida: (n.º 2 do art.º 3 da Lei 5/2017)		
Associações que se dediquem também a outras atividades devem constituir secções independentes, responsáveis pelo cumprimento do disposto e nas respetivas normas regulamentares nos referidos estatutos; (exemplo as artes rituais) (n.º 3 do art.º 3 da Lei 5/2017)		

2. Enquadramento da Associação/Grupo Artes Marciais como membro em afiliações Nacionais e ou internacionais:

Enquadramento:	Informação:	Obs.
Organismos Internacionais: (Mundial, Asiática e Sudeste Asiática)		
Organismos Nacionais: (Confederação, Federação e Associação)		
Contribuições Financeira Obrigatórias Internacionais e Nacionais; (pagamentos/quota)		

3. Infraestruturas disponíveis

<i>Instalações para a Prática da Arte Marcial</i>	<i>Local / Município</i>	<i>Proprietário</i>	<i>Área e tipo de superfície</i>	<i>Condições</i>	<i>Autorização do Chefe Suco</i>	<i>Obs.</i>

4. Distribuição geográficas dos Associados:

Centros nos 12 Municípios e RAEOA:	N.º Clubes	N.º Escolas/Filiais (Rantings)	N.º Treinadores	N.º Praticantes		Obs.
				Masculinos	Femininos	
Aileu						
Ainaro						
Baucau						
Bobonaro						
Covalima						
Dili						
Ermera						
Lautem						
Liquiça						
Manatuto						
Manufahi						
Viqueque						
RAEOA						

5. Documentos a apresentar para o preenchimento do formulário dos Responsáveis/Treinadores dos Centros, Clubes e Escolas de Artes Marciais. (Mínimo um (1) Responsável/Treinador por cada cinquenta (50) praticantes);
 - a) Cópia do documento de identificação civil (B.I. ou Cartão Eleitoral);
 - b) Certificado de registo criminal;
 - c) Atestado médico de robustez física e psicológica que confira aptidão para o ensino de artes marciais;
 - d) Comprovada experiência no domínio da modalidade desportiva (Nível certificado do treinador emitido pela federação ou da instituição da formação da arte marcial);
 - e) Fotografia tipo 4x3;